

firmarem acôrdo de comércio, incluem nos mesmos dispositivos que cobram, de forma definitiva, a reexportação do café para países que mantinham relações comerciais com a nação produtora.

RECOMENDAÇÃO

A Segunda Comissão do Congresso Mundial do Café reunida no dia 19 de janeiro de 1954, considerando:

Que a propaganda de café é de grande alcance para o desenvolvimento do consumo;

Que tendo sido feita por meios científicos e apropriados deu os melhores resultados na América do Norte;

Que, embora na Europa o consumo seja estacionário desde alguns anos, nem por isso se deveria descuidar do desenvolvimento do do consumo, ou mesmo da luta pela sua permanência por meio de uma propaganda adequada.

1.º) Que seja considerada como um dos pontos básicos da economia cafeeira a expansão do café no Mundo pela propaganda.

2.º) Que se deveria iniciar estudos, com a observação própria das condições peculiares a cada país, a fim de que a propaganda se organizasse tendo em vista condições do meio e do tempo.

3.º) Que o financiamento da propaganda deveria ser feito com a cooperação dos países produtores e possivelmente com a cooperação dos países consumidores, por intermédio das associações especializadas.

4.º) Que, se os resultados do Bureau Pan-Americano são encorajadores porque têm cooperado para o desenvolvimento do consumo de forma ntável na América do Norte, tais resultados deveriam ser apreciados nos estudos para a propaganda na Europa.

5.º) Que seria de grande alcance para o desenvolvimento da economia dos países produtores que o Bureau Pan-Americano estendesse a sua ação à Europa quando isso fôsse possível.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a necessidade e a conveniência de que haja uma indicação do peso para embalagem e da unidade de base de venda,

Resolve o seguinte:

1.º) Que sejam feitos estudos nos países produtores e consumidores no sentido de se chegar a um comum acôrdo sobre a unidade básica de peso.

2.º) Igualmente, seria de conveniência que se estabelecesse de forma geral a unidade de preço correspondente à unidade de peso.

Considerando que a introdução do café na Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, constitui um dos mais importantes capítulos da História do Café no mundo;

Considerando que o café depois de haver introduzido no Brasil em 1727, nos atuais Estados do Pará e do Maranhão, ali prosperou cerca de dez anos, sendo mesmo exportado para Portugal, deslocando-se então o seu plantio para terras meridionais do país, quando foram plantadas as primeiras mudas na Cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que aquelas mudas de café deram origem aos cafezais que hoje fazem a riqueza de extensas áreas do território brasileiro;

Considerando que a Cidade do Rio de Janeiro

representa, assim, o marco inicial do grande ciclo do café que começa no século XVIII e constitui, ainda em nossas dias, a base em que se assenta o sistema econômico brasileiro

RECOMENDA a publicação ilustrada, nos Anais do Primeiro Congresso Mundial do Café, do estudo apresentado pela Delegação do Brasil relativo à História do Café na Cidade do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO

O Congresso Mundial de Café, reunido na cidade de Curitiba, Brasil, entre 14 e 22 de Janeiro de 1954,

Considerando que o café, por se haver tornado, graças às suas nobres e benéficas qualidades, artigo indispensável à dieta do homem civilizado, enfrenta, como um dos mais graves impecilhos à sua expansão, a concorrência pouco leal dos sucedâneos ou de misturas de café com ele feitas, que se acobertam para o público sob o nome do produto genuíno;

Considerando que essa circunstância representa uma fraude não só contra o produtor, mas também contra o consumidor, que é induzido a servir-se, como se café fôsse, de vulgares tisanas, sem as nobres qualidades de aroma e sabor do produto legítimo e, o que é mais grave, destituídas das suas notáveis e comprovadas propriedades, benéficas ao organismo humano;

Considerando que a ruína do paladar do consumidor, causada por essas manipulações, diminui o consumo do produtor legítimo;

Considerando que os produtores têm o indiscutível direito de exigir daqueles com que mantêm intercâmbio, como o mínimo que lhes é justamente devido, que o nome de tão nobre produto não seja usado para acobertar a concorrência desleal que lhes é feita por sucedâneos ou misturas de qualquer espécie, mesmo aquelas em que entra o café;

Considerando que é de toda a conveniência que a palavra CAFÉ corresponda em toda a parte um só e único sentido e que deve a mesma constituir-se em designação privativa das sementes do cafeeiro e dos produtos delas exclusivamente obtidos, em estado de absoluta pureza;

Considerando que o adicionamento ao café de qualquer outro produto ou substância, antes, durante e depois da torração, mesmo a título de industrialização, é o suficiente para caracterizar o produto assim obtido como sucelâneo ou mistura;

Considerando que denominações enganadoras, destinadas a induzir em erro os consumidores, têm sido usadas, em que, quando não se faz referência direta à palavra CAFÉ, são empregadas palavras compostas ou de fantasia que a fazem lembrar, ou ainda, em que figuram o nome de países produtores, ou de regiões sabidamente produtoras, para acobertar tais sucedâneos ou misturas,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos países produtores, que, além de os consagrarem na própria legislação, exijam dos países consumidores com que celebrem acôrdos e tratados de comércio, a adesão e o respeito estrito aos seguintes princípios:

a) — a palavra CAFÉ constitui, no comércio em grosso ou a retalho, usada no idioma próprio do país ou em qualquer outro, vivo ou morto, designação privativa das sementes do cafeeiro ou do